



Governo do Estado do Rio de Janeiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SIGCE - SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DE CONTRATOS EMOP/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

- Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, transparência e governança das obras e intervenções executadas sob responsabilidade da EMOP/RJ;
- Considerando as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), em especial no tocante à gestão eficiente de contratos, obras e serviços de engenharia;
- Considerando a implantação do SIGCE - Sistema de Informações Gerenciais de Contratos EMOP, destinado ao registro, acompanhamento e análise das informações técnicas, contratuais e financeiras;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui e regulamenta o funcionamento do SIGCE - Sistema de Informações Gerenciais de Contratos EMOP, com o objetivo de centralizar, padronizar e atualizar as informações referentes contratos e obras, serviços de engenharia e intervenções sob gestão da EMOP/RJ.

Art. 2º O SIGCE constitui instrumento de controle gerencial, de transparência e de apoio à tomada de decisão, devendo conter:

- I - Dados cadastrais e contratuais das obras e intervenções;
- II - Medições físicas e financeiras;
- III - Registros de fiscalizações e ocorrências relevantes;
- IV - Documentos técnicos e fotográficos;
- V - Histórico de alterações contratuais e prorrogações;
- VI - Informações sobre repasses, pagamentos e cronogramas executivos.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Compliance:

- I - Supervisionar o cumprimento desta Instrução Normativa;
- II - Acompanhar a execução do cronograma de implantação do SIGCE;
- III - Analisar e encaminhar à presidência os relatórios trimestrais da gestão e funcionamento do Sistema, que será elaborado por equipe técnica e operacional designada.

Art. 4º - Compete ao Setor de Licitações e Contratos - SELIC:

- I - Incluir no sistema os dados cadastrais e básicos dos novos contratos firmados após a vigência desta Instrução e complementar informações dos contratos existentes;
- II - Zelar pela integridade e consistência dos registros;
- III - Manter sigilo sobre os dados e informações.

Art. 5º - Compete aos gestores e fiscais de contrato:

- I - Verificar e, eventualmente, corrigir no sistema os dados dos contratos vigentes anteriores à implantação do SIGCE;
- II - Inserir dados e manter as informações atualizadas dos contratos sob sua gestão e fiscalização;
- III - Anexar link ou número do documento SEI dos documentos comprobatórios, relatórios fotográficos e registros técnicos;

IV – Manter atualizados os campos referentes a aditivos, apostilamentos, suspensão, renovação e demais ajustes contratuais;

V – Inserir link ou número do documento SEI dos documentos comprobatórios, relatórios fotográficos e registros técnicos;

VI – Manter atualizadas as informações referentes à execução contratual.

Art. 6º - Os dados no SIGCE serão tratados da seguinte forma:

I – Caberá ao SELIC a inserção de novos contratos;

II – Caberá aos gestores e fiscais dos contratos suas respectivas atualizações e, eventuais correções de dados dos contratos vigentes ou finalizados.

CAPÍTULO III - DA APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º - Os dados inseridos pelos gestores e fiscais deverão ser submetidos à ratificação:

I – Dos coordenadores ou pontos focais indicados por portaria dos respectivos diretores;

II – Facultativamente, do diretor da área, conforme critério de cada diretoria,

Art. 8º - A ratificação das informações no SIGCE constitui condição obrigatória para a liberação da continuidade de pagamentos vinculados ao contrato.

CAPÍTULO IV - DOS REGISTROS FINANCEIROS

Art.9º- Compete do Departamento Financeiro incluir no SIGCE as informações financeiras do contrato, registrando liquidação da fatura, respectiva programações de desembolso e emissão de ordem bancária de pagamento.

CAPÍTULO V - DA ATUALIZAÇÃO

Art.10- Os contratos inseridos no sistema deverão ter seus dados atualizados no prazo de 10 dias da ocorrência do ato/fato que gere obrigatoriedade de registro, garantindo a atualização contínua do SIGCE – Sistema de Informações Gerenciais de Contratos EMOP. Parágrafo único – A atualização dos dados sempre deverá ser acompanhada dos documentos correspondente e/ou quaisquer outras informações pertinentes ao registro.

Art. 11 - A não atualização ou a ausência de ratificação das informações no prazo estabelecido implicará bloqueio temporário da tramitação de pagamento, até regularização.

CAPÍTULO VI - DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 11 - O cronograma de implantação e de inclusão de dados, disponibilizado no ANEXO I, observará a seguinte ordem:

I – Fase 1: implantação e fase experimental;

II – Fase 2: avaliação e adequação;

III – Fase 3: implantação definitiva;

IV – Fase 4: manutenção e operação.

Art. 12 - As Diretorias deverão indicar, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação desta Instrução, os pontos focais responsáveis pela validação e aprovação dos dados.

CAPÍTULO VII - DO APOIO OPERACIONAL E DOS RECURSOS

Art. 13 - Cada Diretoria avaliará a necessidade de apoio técnico e operacional extraordinário para execução das atividades previstas nesta Instrução, comunicando à Coordenadoria de Compliance para solicitação dos recursos necessários.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Manual de Operação será apresentado após o fim da Fase 2, de avaliação e adequação, para elucidar quanto ao Fluxo Operacional, presente no ANEXO I.

Art. 15- O SIGCE não substitui as obrigações legais, contratuais e administrativas já existentes em outros sistemas e relatórios.

Art. 16 – Todo o armazenamento de documentos e informações sensíveis previstos nesta Instrução Normativa deverá obedecer aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução serão resolvidos pela Presidência, com o suporte da Coordenadoria de Compliance.

Art. 18 - Todo o armazenamento de documentos e informações sensíveis previstos nesta Instrução Normativa deverá obedecer aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa será revisada em 60 dias, para adequação, de acordo com as necessidades executivas e operacionais.

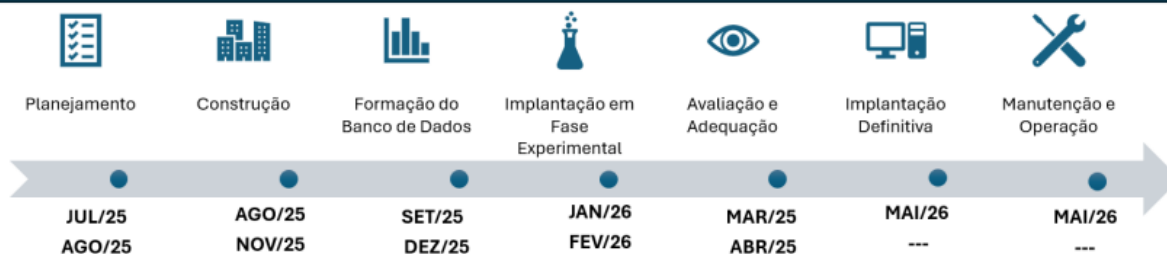
Art. 20 - Esta instrução normativa entra em vigor na presente data.

André Luis Ribeiro Braga
Diretor Presidente
ID. Funcional: 5117828-1

ANEXO I

ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DO SIGCE

Sistema de Informações Gerenciais de Contratos EMOP



CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SIGCE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
1	PLANEJAMENTO												
2	CONSTRUÇÃO												
3	FORMAÇÃO DO BANCO DE DADO												
4	IMPLANTAÇÃO EM FASE EXPERIMENTAL												
5	AValiação e ADEQUAÇÃO												
6	IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA												
7	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO												



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ribeiro Braga, Diretor-Presidente**, em 04/02/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124498602** e o código CRC **A1090A64**.